



FADAF

Regimento Geral
FACULDADE DE DIREITO DE
ALTA FLORESTA - FADAF

2015-2019

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO ÚNICO	5
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	5
Seção I.....	6
Do Conselho Superior (CONSU).....	6
Seção II	7
Da Diretoria.....	7
Seção IV	10
Do Curso.....	10
TÍTULO III.....	12
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I	12
DO ENSINO.....	12
Seção única	12
Dos Cursos.....	12
CAPÍTULO II.....	13
DA INICIAÇÃO PESQUISA	13
CAPÍTULO III	13
DA EXTENSÃO	13
TÍTULO IV	14
DO REGIME ACADÊMICO.....	14
CAPÍTULO I	14
CAPÍTULO II.....	14
DO RECESSO ACADÊMICO.....	14
CAPÍTULO III	15
DO PROCESSO SELETIVO	15
CAPÍTULO IV	15
DA MATRÍCULA.....	15
CAPÍTULO V	18
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18

CAPÍTULO VI.....	19
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO VII.....	21
DOS ESTÁGIOS.....	21
CAPÍTULO VIII.....	22
DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO.....	22
CAPÍTULO IV.....	22
DO REGIME ESPECIAL.....	22
TÍTULO V.....	23
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO I.....	23
DO CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO II.....	24
DO CORPO DISCENTE.....	24
CAPÍTULO III.....	28
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	28
TÍTULO VI.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR.....	28
CAPÍTULO I.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	28
CAPÍTULO II.....	29
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	29
CAPÍTULO III.....	30
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	30
CAPÍTULO IV.....	32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	32
TÍTULO VII.....	32
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	32
TÍTULO VIII.....	33
DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR.....	33
TÍTULO X.....	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	33
ORGANOGRAMA.....	35

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede e limite territorial de atuação no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, é um estabelecimento isolado de ensino particular superior, mantida pelo Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso - IENOMAT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Alta Floresta e com seu Estatuto inscrito no Cartório Dalla Riva – 2º Ofício da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, sob o n.º 172, em data de 7 de março de 1991, às fls. 042v do Livro n.º A/1 de Registro de Pessoas Jurídicas, e rege-se por este Regimento e demais normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. De ora em diante, a Faculdade de Direito de Alta Floresta será denominada neste diploma apenas por Faculdade e o Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso – IENOMAT somente por Mantenedor ou IENOMAT”.

Art. 2º A Faculdade rege-se pela legislação federal, pelo Estatuto do IENOMAT e por este Regimento.

Art. 3º A Faculdade tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de iniciação a pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação a pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – proporcionar, aos que o procuram, possibilidade de um integral desenvolvimento da personalidade e de uma formação que habilite sua inserção nos grupos sociais, abertos ao diálogo e empenhados na promoção do bem comum; e,

IX – viabilizar intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas e culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista o incremento das ciências, das letras, das artes, bem como da fraternidade entre intelectuais de todo o mundo e a construção da paz.

Art. 4º São princípios fundamentais da organização da Faculdade:

I - a unicidade de administração superior;

II - a estrutura orgânica com base em departamentos;

III - a unidade de atuação acadêmica no campo do ensino, iniciação a pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - a universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo, ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnicas e profissionais;

V - a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às peculiaridades dos diferentes cursos e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas da iniciação pesquisa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (CONSU);

III - Diretoria;

IV - Curso, composto:

a) pelo Conselho de Curso; e,

b) pela Coordenadoria de Curso.

Art. 6º Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria relativa de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração; e

IV - os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 7º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 8º O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para o IANOMAT, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Seção I

Do Conselho Superior (CONSU)

Art. 9º O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II - Pelo Coordenador do Curso;

III - por um representante do corpo docente, indicados por seus pares, em lista tríplice;

V - por um representante da comunidade, escolhido pela mantenedora, mediante indicação das entidades de classe;

VI - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

VII - por um representante administrativo;

VIII - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º O Presidente da Mantenedora e só ele é o Diretor Geral da Faculdade

§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos II a VII é de dois anos, podendo serem reconduzidos;

§ 3º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 10. Compete ao CONSU:

I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;

II - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade, exceto do Setor Financeiro;

IV - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

V - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

VII - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

VIII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

IX - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

X - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XII - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

e

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do órgão federal competente, para serem implementadas.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 11. A Diretoria, órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade, é constituída:

I - pelo Diretor Geral;

II - pelo Diretor acadêmico; e

§ 1º Em sua ausência e impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º Integrarão, ainda, a Diretoria, órgãos ou assessorias responsáveis pelos serviços de apoio e com atribuições e responsabilidades definidas, que serão criados para atender às necessidades oriundas do desenvolvimento da Faculdade, após a aprovação do Mantenedor.

Art. 12. O cargo de Diretor Acadêmico é designado pelo Mantenedor, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, sempre solidariamente com o Mantenedor;

II - coordenar a definição das políticas e o planejamento da atuação acadêmica;

III - convocar e presidir o CONSU, tendo, além do seu voto próprio, o voto de qualidade;

IV - presidir todos os atos acadêmicos a que estiver presente;

V - firmar convênio de natureza cultural entre a Faculdade e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - mediante solicitação do Mantenedor, submeter ao órgão competente oficial a aprovação de novos cursos, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos existentes, as alterações regimentais ou qualquer outro assunto de interesse da Faculdade;

VII - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

VIII - promover a elaboração do plano anual da atuação acadêmica e da proposta orçamentária e encaminhá-los ao CONSU, ouvido o Conselho de Curso;

IX - aprovar propostas para admissão de docentes, de pesquisadores e de pessoal administrativo, encaminhando-as para deliberação do Mantenedor;

X - proceder à lotação, nos órgãos da Faculdade, do pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - encaminhar ao CONSU, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de contas e das atividades do exercício anterior;

XII - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;

XIV - conferir graus acadêmicos;

XV - delegar competências;

XVI - em caso de relevância e urgência, praticar atos fora de suas competências, sempre *ad referendum* do colegiado competente que, por sua vez, analisará tais atos praticados na primeira reunião após a prática dos mesmos;

XVII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Regimento ou por delegação superior.

Art. 14. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I - representar a Diretoria nos órgãos em que a mesma tenha participação;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios básicos norteadores do Mantenedor e da Faculdade, fixados nos respectivos Estatuto e Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos dos mesmos;

III - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Acadêmica, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o Relatório das Atividades desenvolvidas no ano anterior;

IV - baixar em Portaria, Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;

V - convocar reuniões de comissões, das coordenações e dos docentes dos cursos ministrados pela Faculdade;

VI - elaborar, coordenar, orientar, avaliar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas relativas ao Ensino, à Iniciação da Pesquisa, à Pós-graduação e à Extensão da Faculdade, em íntima articulação com os Colegiados e Coordenadorias de Curso;

VII - demandar, de instituições públicas e privadas, financiamento para programas de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;

VIII - fomentar a prestação de consultoria a entidades públicas e privadas, mediante convênios e contratos, celebrados na forma prevista neste Regimento e no Estatuto do Mantenedor;

IX - exercer a supervisão da matrícula, da rematrícula e de confirmação de continuidade de estudos dos alunos dos cursos oferecidos pela Faculdade;

X - coordenar e supervisionar os programas de complementação curricular, de treinamento profissional, assim como os eventos educacionais e afins, em articulação com os Departamentos e as Coordenadorias de Curso;

XI - analisar o propor à aprovação do Diretor Geral e referendo do colegiado superior competente os critérios propostos pelos Colegiados e Coordenadorias de Curso para o atendimento da demanda de disciplinas para cada ano escolar, atendido o número de turmas e subturmas, em cada turno de funcionamento do curso;

XII - propor, anualmente, com a devida antecedência, o Calendário Anual das atividades de Ensino, Iniciação Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Faculdade;

XIII - dar atendimento pessoal aos alunos ou professores que dele necessitem, encaminhando as soluções aos órgãos ou funcionários respectivos, para as devidas providências;

XIV - representar, mediante delegação do Diretor Geral, a Faculdade em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;

XV - propor ao Diretor Geral a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da Faculdade;

XVI - auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades da Secretaria, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos Setores de Apoio às atividades docentes;

XVII - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas ou delegadas pelo Diretor ou pelos órgãos superiores da Faculdade.

XVIII - supervisionar, coordenar e operacionalizar as ações locais de manutenção e apoio logístico às atividades-fim, nas áreas administrativas, patrimoniais e de pessoal;

XIX - supervisionar a adequada distribuição de pessoal técnico-administrativo, zelando pela efetiva aplicação das normas de recrutamento, admissão e promoção, emanadas do Mantenedor;

XX - promover e supervisionar ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo, lotado nos diversos segmentos de execução das atividades da Faculdade;

XXI - manter permanente controle sobre os estoques de material e demais insumos, assim como do respectivo sistema de requisições, visando à eficácia dos procedimentos, à oportunidade dos fornecimentos e ao levantamento de custos por unidade de administração;

XXII - controlar o funcionamento e zelar pela eficácia do sistema de zeladoria e da conservação das instalações físicas e dos equipamentos, instalados ou não;

XXIII - supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, no tocante ao pessoal e aos fornecedores.

Art. 15. A Diretoria Acadêmica terá sua organização e funcionamento definido em Regimento próprio, que será criado, quando se fizer necessário:

§ 1º O Regimento da Diretoria Acadêmica proverá, além da Secretaria, os serviços administrativos e técnicos necessários, entre os primeiros, caso não esteja afeto à própria Secretaria, o de controle acadêmico e, entre os últimos, a Biblioteca;

§ 2º O Regimento da Diretoria Acadêmica disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico bem como sobre as atividades de seu pessoal.

Seção IV Do Curso

Art. 16 O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 17. O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 18. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos; e

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 19. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 20. Compete ao Conselho de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, iniciação pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, da iniciação pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSU;

IV - pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador; e

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos da iniciação pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

X - delegar competência; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 23. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 24. O Ensino estrutura-se na Faculdade sob a forma de Cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para a obtenção do grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

§ 1º Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes, a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuído ao longo do ano escolar.

§ 2º O plano de cada disciplina, com a respectiva ementa, conteúdo programático e bibliografias básica e complementar, sob a forma de projeto de ensino, uniforme para todas as turmas de cada curso, elaborado pelos professores que a ministram, sob supervisão do Coordenador de Curso observado as Diretrizes Curriculares pertinentes.

§ 3º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino e à iniciação pesquisa, de cunho eminentemente prático, de aprofundamento ou aplicação de estudos, podendo assumir a forma de estágio, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de extensão e elaboração de projetos experimentais, monografias, dissertações ou teses.

§ 4º O Plano de Atividades, especialmente as tituladas como estágio, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverão prever a forma de sua realização e a distribuição dos encargos docentes, obedecido ao que fixar o Conselho de Curso.

§ 5º É obrigatório, tanto por parte do professor quanto do alunado, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no projeto de ensino de cada disciplina.

§ 6º A duração da hora/aula será a estabelecida de acordo com a legislação vigente

Art. 25. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral, dependendo do currículo adotado, podendo ser oferecidas disciplinas semestrais ou com periodicidade diversa ou disciplinas complementares, segundo critérios definidos em norma aprovada Conselho de Curso, ouvido o CONSU.

Parágrafo único. Por interesse da Faculdade e na forma regulamentada pelo Conselho de Curso, cada série do currículo pleno poderá ser desdobrada, visando ao atendimento da flexibilidade de estudos.

Seção única
Dos Cursos

Art. 26. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos colegiados competentes;

II - cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, *Master of Business Administration – MBA*, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Faculdade;

IV - cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos Conselhos de Curso;

Parágrafo único. Os cursos oferecidos pela Faculdade observam, obrigatoriamente, as Diretrizes Curriculares e as demais legislações emanadas pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO PESQUISA

Art. 27. A Faculdade desenvolve, incentiva e apóia a iniciação científica e da iniciação pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio, para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 28. As atividades de iniciação pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos.

Art. 29. Cabe ao Conselho de Curso regulamentar as atividades de iniciação científica e de iniciação pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 30. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 31. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 32. Incumbe ao Conselho de Curso regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Art. 33. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, duzentos dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas.

Art. 34. O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se complementem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas, ou para recuperação de aluno, a juízo do Conselho de Curso e referendo do CONSU.

Art. 35. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino de recuperação, reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou de adaptações e outras atividades extracurriculares ou de Iniciação a Pesquisa e Extensão, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo do estabelecimento.

Art. 36. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificações dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 37. As principais atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário Geral, do qual constarão, pelo menos, os períodos de matrícula e de rematrícula, as datas de confirmação de continuidade de estudos e os períodos para realização das avaliações intervalares, da avaliação de recuperação e dos exames finais, assim como as datas das reuniões dos órgãos colegiados e a colação de grau.

Parágrafo único. O regime dos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão é tratado em regulamentação específica para cada curso, aprovada pelo CONSU.

CAPÍTULO II

DO RECESSO ACADÊMICO

Art. 38. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral poderá propor ao CONSU a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que prosseguirá até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o período de recesso acadêmico-os membros do corpo docente deverão permanecer na Faculdade nos horários das aulas;

§ 2º Não serão considerados dias letivos o período do recesso acadêmico;

§ 3º Reiniciadas as atividades acadêmicas, o Calendário Acadêmico será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido;

§ 4º Será dado conhecimento aos membros do corpo discente das alterações havidas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39. O ingresso nos cursos de graduação, sob qualquer forma, é fixado pelo CONSU e sua divulgação é realizada por edital, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 1º Para os cursos sequenciais e de pós-graduação, presenciais ou a distância, o Conselho de Curso pode definir processos seletivos diferenciados, segundo a natureza de cada curso ou programa, atendida a legislação pertinente.

§ 2º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CONSU.

Art. 40. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, turmas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital é promovida de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 41. A Faculdade divulga, aos candidatos ao processo seletivo, após a publicação do edital:

I - a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo órgão federal competente; e

IV - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 42. A Faculdade poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 43. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CONSU.

Art. 44. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 45. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 46. Na matrícula seriada, admite-se a dependência de, até, duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 47. Ao aluno pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter a sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 48. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas e dá-se na forma da lei.

Art. 49. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados; e

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSU, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 50. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - nenhuma disciplina, resultante de matéria das diretrizes curriculares, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - as disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso “II”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenadoria do curso, equivalentes os conteúdos formativos;

V - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades; e

VI - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 51. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento; e

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 52. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 53. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho de Curso

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, mediante processo seletivo, na conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curso.

§ 1º As transferências *ex-offício* dar-se-ão na forma da Lei, no caso de servidor público, civil ou militar, removido de ofício, ou de seus dependentes, quando a matrícula será concedida independentemente de prazos e da existência de vagas.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no edital próprio publicado pela Faculdade, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º Os portadores de diploma de curso de graduação, no processo de adaptação com vistas à complementação das disciplinas necessárias para integralizar o currículo pleno do curso, poderão cursar as disciplinas em falta para completar o novo curso, em horários ou períodos especiais, nos termos da norma aprovada pelo CONSU.

Art. 55. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado, montado pela secretaria são determinadas nos termos de um Plano de Estudos feito pelo Conselho de Curso e aprovado pelo Coordenador, desde que estejam de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curso e da legislação pertinente, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

I - nenhuma disciplina, correspondente a matéria das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão federal competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - disciplina correspondente a matéria das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, podendo ser exigido, quando a correspondente matéria estiver, na Faculdade, desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes, caso seja importante para a formação acadêmico-profissional do requerente;

III - disciplinas complementares do currículo do curso de origem podem ser aproveitadas, em substituição às congêneres da Faculdade, quando a carga horária não for inferior e os conteúdos forem equivalentes.

Art. 56. Em qualquer época, a requerimento do interessado, nos termos permitidos em Lei, a Faculdade concede transferência a seus alunos regularmente matriculados.

§ 1º Não é concedida transferência a alunos que se encontrem respondendo a sindicância, processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, com fulcro na Lei 9.784/99, trata do cumprimento da penalidade escolar.

§ 2º O deferimento do pedido de transferência implica o encerramento das obrigações da instituição previstas no contrato celebrado entre as partes, reservado o direito

ao aforamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive para cobrança de débitos financeiros do aluno, na forma da Lei.

Art. 57. À matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade, aplicam-se as normas referentes à transferência, no que couber, e o disposto neste capítulo.

Parágrafo único. A matrícula de graduados e a aceitação de transferência somente podem ocorrer:

I - na primeira série, em vagas resultantes de desistências de candidatos classificados no processo seletivo;

II - nas demais séries, em vagas decorrentes de transferências expedidas, desistência, abandono de curso ou morte de aluno.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 58. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 59. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto os casos previstos em Lei

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 2º Aplicam-se ao disposto sobre a frequência mínima neste artigo as regulamentações da legislação específica atinente às atividades semipresenciais e de Ensino a Distância.

§ 3º A avaliação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 60. O aproveitamento acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, ao todo no máximo de quatro exercícios, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º As provas, em número mínimo de duas por semestre letivo, visam a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas, sob a forma de testes ou dissertações e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 61. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico, de zero a dez.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nele se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário acadêmico, cabendo a decisão ao Diretor Geral.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota atribuída, quando requerida no prazo de vinte e quatro horas após sua divulgação.

§ 4º O requerimento de revisão de nota é dirigido ao Diretor Geral, que o encaminha ao professor que avaliou a prova ou trabalho apresentado.

§ 5º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

§ 6º Não se conformando com a decisão, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao Diretor que submeta o seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores da mesma área.

§ 7º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, mas não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída anteriormente pelo professor que avaliou a prova, na fase de revisão.

Art. 62. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), as aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete) correspondente à média aritmética das notas dos exercícios acadêmicos realizados durante o semestre letivo.

II - Mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e superior a 4,0 (quatro), inclusive, e obtiver média final não inferior a 5,0 (cinco) correspondente a média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo Único - As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 63. A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Superior, observadas as especificidades de cada curso.

Art. 64. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 65. É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com até 03(três) dependências.

§ 1.º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende condicionando-se a matrícula nas disciplinas do novo período à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 66. O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, e submeter-se a exame por disciplina ou módulo aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

§ 1º A banca examinadora, indicada pelo Conselho de Curso e homologada pelo Conselho Superior, será constituída por três professores habilitados com formação na área de conhecimento da disciplina ou módulo objeto do exame.

§ 2º O acadêmico que desejar submeter-se ao exame objeto deste artigo deverá requerê-lo por escrito junto à Coordenação do seu Curso e o pedido deve ser julgado pelo Conselho Superior.

§ 3º Deferido o pedido, o Diretor Geral baixará a Portaria designando a banca examinadora, determinando o programa e a bibliografia que serão exigidos e definindo data e local do exame.

§ 4º O resultado do exame deve ser registrado em ata especial, nos arquivos do órgão de registro acadêmico da Faculdade e no histórico escolar do aluno a ele submetido.

Art. 67. A Faculdade ofertará ao acadêmico em dependência, aulas em turmas especiais com intuito de regularizar sua situação acadêmica, poderá ser oferecida em conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Curso, aprovadas pelo CONSU.

§ 1.º As disciplinas poderão ser ofertada pela, após a montagem de um calendário, será enviado para secretaria para devida realização de matrícula.

§ 2º As disciplinas requeridas somente poderão ser aquelas constantes nas matrizes curriculares vigente, aprovadas pelo Conselho de Cursos, homologadas pelo CONSU.

§ 3º As disciplinas ofertadas não poderão ser usadas para antecipação de disciplina(s) constante na matriz curricular do curso a qual o aluno esta cursando, aplicando-se também aos alunos recebidos de outras IES.

Art. 68. O valor a ser cobrado para o aluno que se matricular nas turmas especiais será baseado no valor da hora aula vigente, conforme titulação do professor.

Parágrafo único: Caso o acadêmico não aceite a aula em turmas especial ofertada pela fica a Faculdade desobrigada a ofertá-la em outro momento e o acadêmico fica obrigado a cursar normalmente durante o semestre letivo de sua oferta.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 69. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional exercida em situações simuladas e reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas, conforme regulamento elaborado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 70. Os estágios são coordenados e supervisionados por um Coordenador de Estágio designado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Os estágios obedecerão a regulamentos próprios e serão elaborados e aprovados pelo Conselho de Curso, de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO VIII

DOS TRABALHOS DE CURSO

Art. 71. O Trabalho de Curso - TC, sob a forma de monografia será exigido, como também seu projeto.

§ 1º Cabe ao Conselho de Curso fixar as normas para a escolha jurídica do tema, a elaboração, a apresentação e a avaliação do trabalho curso referido neste artigo.

§ 2º A atividade do trabalho de curso serão supervisionadas por um Coordenador de Monografias, nomeado pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESPECIAL

Art. 72. São merecedores de regime especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 73. O regime excepcional estende-se à mulher grávida, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 74. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pelo Coordenador de Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 75. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O corpo docente da Faculdade é constituído de professores recrutados, selecionados e admitidos nos termos do Estatuto do Mantenedor, deste

Art. 77. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente

Parágrafo único. A título eventual, a Faculdade poderá dispor do concurso de Professor Visitante e de Professor Colaborador, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 78. Os professores admitidos devem possuir qualificação acadêmica e profissional em sua área de atuação, bem como capacidade didático-pedagógica reconhecida e formação geral sólida.

Parágrafo único. Respeitada filosofia didático-científica e o pluralismo de ideias, compatível com os ideais e princípios da Faculdade, são critérios relevantes para admissão e dispensa de professores:

- I - os valores morais;
- II - a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico-institucional da Faculdade;
- III - o respeito aos ordenamentos institucionais;
- IV - a qualidade e eficiência do desempenho e produtividade docente.

Art. 79. O pessoal docente é admitido pelo Mantenedor, mediante entrevista com Diretoria Acadêmica homologada pelo Diretor Geral, obedecidas às normas propostas pelo Conselho de Curso além da legislação pertinente.

Parágrafo único. É de competência do Coordenador de Curso a realização do processo de recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente para as atividades do respectivo curso.

Art. 80. A dispensa de professor é realizada pela Mantenedora, por solicitação da Diretoria e homologação do Diretor Geral, nos termos do Estatuto do Mantenedor, deste Regimento, do Plano de Carreira Docente e das demais normas aplicáveis.

Art. 81. São atribuições do professor:

- I - participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;
- II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

- IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;
- VII - observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XVI - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;
- XVII - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização; e
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente às suas atividades, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, ministrados pela Faculdade.

§ 2º Aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, em disciplinas ou módulos isolados de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

§ 3.º Aluno não regular, no final do cumprimento das horas/aula de sua disciplina, será conferido um atestado da Faculdade.

Art. 83. Aluno não regular é também a pessoa, portadora de diploma de curso superior, que tem permissão de frequentar disciplinas da Faculdade.

§ 1.º O Requerimento de Inscrição de aluno não regular, dirigido ao Diretor Geral, tem validade por apenas um período letivo e obedecerá ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico da Faculdade.

§ 2.º O Diretor Geral tem direito de aceitar ou de não aceitar o Requerimento de Inscrição, solicitando a condição de aluno não regular.

§ 3º A matrícula de aluno não regular não o vincula a nenhum curso e nem lhe confere direito a nenhuma matrícula em outra disciplina além da expressamente autorizada, bem como não o caracteriza como aluno regular Faculdade.

Art. 84. São direitos do aluno;

- I - receber o ensino referente às disciplinas e atividades em que se matriculou;
- II - utilizar os serviços da biblioteca, dos laboratórios, e outros equipamentos e instalações, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino;
- III - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas;
- IV - participar dos órgãos colegiados, na forma da Lei e deste Regimento;
- V - votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil e como representante discente nos colegiados da Faculdade;
- VI - recorrer das decisões dos órgãos, funcionários ou professores da Faculdade;
- VII - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VIII - requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo pena disciplinar ou respondendo a processo disciplinar ou sindicância;
- IX - manifestar-se sobre qualquer assunto de seu interesse, nos termos deste Regimento e das demais normas aplicáveis em cada caso.

Art. 85. São deveres do aluno:

- I - seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades das disciplinas em que estiver matriculado;
- II - cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- III - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento.
- IV - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades, taxas, contribuições e emolumentos escolares, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
- V - contribuir para o prestígio crescente da Faculdade;
- VI - manter conduta condizente com os padrões morais e éticos de um integrante da comunidade da Faculdade;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas emanadas dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade;

VIII - zelar pelo patrimônio material e moral da Faculdade;

IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

Art. 86. A Faculdade deve, em relação ao corpo discente:

I - promover a ministração das disciplinas e das atividades práticas nas quais o aluno estiver matriculado, proporcionando condições adequadas para o bom desempenho acadêmico;

II - proporcionar, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

III - assegurar meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos; e,

IV - estimular as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à formação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 87. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado Conselho Superior.

§ 1.º A representação tem por objetivos promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária e a participação em entidade alheia ao Curso; bem como suscitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos acadêmicos.

§ 2.º O Diretório Acadêmico, constituída na forma de seu Regimento, é escolhida por maioria simples de votos em eleição direta, dentre e pelos alunos regulares, observados os seguintes procedimentos:

a) convocação pelo Diretório Acadêmico do Curso da Faculdade, com antecedência mínima de quinze (15) dias;

b) registro prévio dos candidatos, requerido ao Diretor Acadêmico da Faculdade, com antecedência mínima de cinco (05) dias;

c) acompanhamento por Comissão “ad hoc” constituída de professores e alunos, designados pelo Diretor Acadêmico sendo a Presidência exercida por um dos professores e sendo os alunos indicados pelos candidatos a Presidente de cada uma das chapas concorrentes;

d) realização em um só dia, no recinto da Faculdade ;

e) identificação do votante;

f) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

§ 3.º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§ 4.º Aplicam-se aos membros da Diretoria e do Diretório Acadêmico e aos representantes estudantes nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

a) São elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos três (03) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda de mandato;

b) Os mandatos têm duração de um ano não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo;

c) O exercício da representação não exige o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 5.º O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados no valor por ele fixado e por doação que lhe forem destinadas através da Faculdade, devendo sua diretoria, ao término, de cada gestão, prestar conta desses recursos a Coordenação do Curso;

§ 6.º A não aprovação das contas, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos do Diretório Acadêmico, importará em responsabilidades civil, penal e disciplinar, caso em que a Coordenação do Curso, aplicará as sanções cabíveis e encaminhará os documentos aos órgãos competentes para fim de apuração de responsabilidade.

§ 7.º A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros do Diretório acadêmico á destituição pela Diretoria da Faculdade, após processo disciplinar em que lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e no qual se apure a gravidade da falta ficando os membros destituídos impedidos de concorrer a nova eleição e inabilitado durante dois anos para o exercício de representação estudantil.

§ 8.º Ocorrendo destituição da Diretoria, é imediatamente convocada nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse do novo Diretório.

Art. 88. O exercício das funções de representante estudantil, em qualquer órgão colegiado da Faculdade ou junto aos diretórios ou centros acadêmicos, não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e à avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 89. Nenhum aluno pode exercer a representação estudantil, no mesmo órgão, por mais de um mandato consecutivo, e nem mandato simultâneo, em mais de um órgão colegiado ou de representação estudantil.

Parágrafo único. Cessa, automaticamente, o mandato do representante estudantil, em qualquer órgão colegiado da Faculdade, que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, após processo administrativo e com amplo direito de defesa;

II - interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula;

III - deixar de comparecer, por motivo não justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas do órgão colegiado a que pertencer.

Art. 90. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Caso não haja Diretório ou Centro, a representação estudantil poderá ser feita por indicação do colegiado de alunos eleitos como representantes de classe, nos termos das normas propostas pelo CONSU.

Art. 91. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU e aprovada pela Diretoria Geral.

Art. 92. Por proposta do Conselho de Curso devidamente aprovada pelo Coordenador de Curso, a Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados nos moldes das normas emanadas do CONSU, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de Ensino, Iniciação Pesquisa e Extensão.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 93. É obrigatória a frequência discente, exceto em programas de educação a distância, conforme estabelece o art. 47 § 3º da LDB

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído do pessoal não-docente, contratado sob o regime da legislação trabalhista, para as funções técnicas e administrativas e as de serviços gerais.

§ 1º O pessoal técnico-administrativo é contratado pelo Mantenedor, por indicação do Diretor.

§ 2º O Mantenedor poderá, também, contratar empresas ou pessoas externas para a execução de serviços administrativos, de infra-estrutura ou outros.

Art. 95. O recrutamento, a seleção, a admissão, a promoção e a dispensa do pessoal não-docente são disciplinadas no Plano de Cargos e Salários do Pessoal da Faculdade, aprovado pelo CONSU e referendado pelo Mantenedor.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 96. O ato de matrícula de aluno, ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, naquelas baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 97. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau da autoridade ofendida.

§ 1º Ao acusado são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º A aplicação a aluno, a docente ou a funcionário não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas ou administrativas, é precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 98. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 99. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

Art. 100. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III - de dispensa de professor ou funcionário não-docente, o Mantenedor, por proposta do Diretor Geral.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 101. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e,
- IV - desligamento.

§ 1º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

§ 2º Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 102. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão, o Diretor Acadêmico;
- III – de suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 1º A aplicação de sanção que implique em desligamento das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 103. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 104. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 105. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I - advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou do Mantenedor;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Faculdade;
 - d) por prejuízo material ao patrimônio do Mantenedor, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

- a) pela reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por ofensa à honra de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores do Mantenedor.

III - suspensão:

- a) pela reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou ainda em humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas do Diretor, do Diretor Acadêmico, dos Coordenadores, membros do Conselho de Cursos ou dos Professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

- a) pela reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, do Mantenedor ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares gerais fixadas pelo órgão federal competente;
- g) estabelecer planos, programas e projetos da iniciação pesquisa científica produção artística e atividades de extensão;
- h) elaborar e reformar o seu Regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- i) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou do Mantenedor ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 106. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 107. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência do Mantenedor, por proposta do Diretor.

§ 2º Sob pena de responsabilidade, é vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a Faculdade, sem autorização expressa do seu Diretor.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 108. A colação de grau é ato oficial da Faculdade, realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente designados, sob a presidência do Diretor Geral ou seu delegado.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 109. Ao aluno que concluir curso sequencial (na modalidade “superior de formação específica”), de graduação, mestrado ou doutorado, é conferido diploma e o grau correspondente ao curso.

§ 1º Os alunos que concluírem os demais cursos recebem certificados.

§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondem diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação contida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 110. Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral, pelo Vice-Diretor, pelo Secretário Geral e pelo concluinte; os certificados, pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador do Curso.

Art. 111. A Faculdade, por decisão do CONSU, poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

I - Doutor *Honoris Causa*;

II - Professor Emérito; e,

III - Benemérito.

§ 1º O título de Doutor *Honoris Causa* é concedido à personalidade nacional ou estrangeira, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso da ciência, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a professor da Faculdade, em reconhecimento à dedicação e aos serviços prestados à causa da educação.

§ 3º O título de Benemérito é concedido à personalidade, nacional ou estrangeira, que tenha prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Faculdade.

§ 4º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho de Curso, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

Art. 112. Os agraciados com os títulos previstos no artigo anterior podem ter assento nas reuniões do CONSU, sem direito a voto.

Art. 113. A proposta de concessão de título honorífico é submetida, pelo Diretor Acadêmico, ao CONSU e, para sua aceitação, há necessidade da aprovação de dois terços dos votos do colegiado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR

Art. 114. Ao Mantenedor reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, aos membros da Diretoria.

§ 1º Dependem de aprovação do Mantenedor as decisões dos órgãos colegiados ou dos órgãos executivos que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

§ 2º O Mantenedor é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior contra atos ou deliberações de cada órgão colegiado.

§ 1º Salvo disposição expressa em contrário, o prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de dez dias, contados de sua publicação.

§ 2º Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa da Faculdade, sendo definitivas, desta forma, as decisões do CONSU.

Art. 116. A decisão sobre casos omissos neste Regimento, a interpretação e a regulamentação de qualquer de seus dispositivos são da competência do CONSU.

Art. 117. O presente Regimento somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Diretor, do Mantenedor ou de dois terços dos membros do CONSU.

Art. 118. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão federal competente revogadas as disposições em contrário.

Art. 119. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 120. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente e homologação mediante portaria ministerial.

Prof. Dr. José Antonio Tobias
Diretor Geral

Alta Floresta (MT), 18 de fevereiro de 2015.

ORGANOGRAMA

